Lei Municipal nº 872, de 13 de setembro de 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Tacaimbó e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R$ 125.472,11, para utilização dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a proceder alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº 861, de 28 de dezembro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor de R$ 125.472,11 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais, onze centavos), nas seguintes classificações:

<table>
<tr><th>Órgão</th><th>Unidade</th><th>Dotação Orçamentária</th><th>Fonte de Recursos</th><th>Valor</th></tr>
<tr><td rowspan="6">Secretaria de Educação e Cultura</td><td rowspan="6">51002 - Departamento de Cultura e Esportes</td><td colspan="3">13.392.1301.1.121 - Promover ações de investimentos de espaços e organizações culturais - PNAB - Lei nº 14.399/2022 (Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais)</td></tr>
<tr><td>4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente</td><td>1.719.0000 - Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022</td><td>R$ 20.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="3">13.392.1301.2.201 - Fomentar as ações previstas na Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399/2022 (Fomento Cultural e Custo Operacional)</td></tr>
<tr><td>3.3.50.41 - Contribuições
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria</td><td>1.719.0000 - Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022</td><td>R$ 10.000,00
R$ 77.281,11
R$ 6.271,00</td></tr>
<tr><td colspan="3">13.392.1301.2.202 - Fomentar as redes de pontos de cultura, por meio de termos de compromisso cultural e prêmios, e a concessão de bolsas</td></tr>
</table>

		para agentes de cultura viva - (Lei nº 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva)		
		3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.719.0000 - Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 11.920,00
Total Geral				**R$ 125.472,11**

Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no art. 1º desta Lei, são oriundos de transferência de recursos federais com base na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, discriminados artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os recursos alocados para cada uma das áreas especificadas no artigo 1º serão utilizados conforme a legislação pertinente e conforme consultas públicas feitas à Sociedade Civil, visando à promoção, fomento e valorização das expressões culturais locais, bem como o fortalecimento da identidade e memória do Município de Tacaimbó.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, no mesmo programa orçamentário referido no artigo 1º desta Lei, para utilização de novos créditos e dos rendimentos bancários vinculados ao recurso existente, tendo como fonte a transferência de recursos federais decorrente da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como de recursos próprios, a fim de suplementar ações de fomento à cultura vinculadas à supracitada Lei.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para adequar a execução do presente orçamento às demandas e necessidades emergentes, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder as alterações nas ações governamentais contidas no Plano Plurianual 2022-2025, para fins de compatibilização entre os instrumentos de planejamento, sem prejuízo dos valores finais.

Art. 7º Fica pela presente Lei adicionados ao PPA Municipal as ações: 1.121 - Promover ações de investimentos de espaços e organizações culturais - PNAB - Lei nº 14.399/2022 (Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais), 2.201 - Fomentar as ações previstas na Política Nacional

Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399/2022 (Fomento Cultural e Custo Operacional) e 2.202 - Fomentar as redes de pontos de cultura, por meio de termos de compromisso cultural e prêmios, e a concessão de bolsas para agentes de cultura viva - (Lei nº 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva).

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício, a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, mediante anulações até o limite dos saldos dos créditos abertos na forma do artigo 1º desta lei, e não utilizados, visando atender possíveis alterações no plano de ação de fomento a cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2024

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO